

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564, 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado ao abrigo do disposto no artigo 232.º do CIRE, considerando a alegada insuficiência da massa.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 20-11-2008:

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

20 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

301203549

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 611/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 1181/06.5TBPRD

Credor: Sintonia Comercial — Import Export, S. A.

Insolvente: Loja Rendemais — Pronto A Vestir, Lda

Encerramento do processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Loja Rendemais — Pronto A Vestir, Lda, NIF — 503923656, Endereço: Av.ª Francisco Sá Carneiro, N.º 233, Paredes, 4580-104 Paredes e administrador de insolvência — Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av.ª dos Combatentes da Grande Guerra, N.º 386, 4200-186 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 13 de Setembro de 2007.

Efeitos do encerramento: De acordo com o estipulado no artigo 232 n.º 1 e 2 do CIRE foi declarado encerrado o processo, prosseguindo apenas o incidente de qualificação da insolvência, com carácter limitado, sendo que o prazo previsto no artigo 191 n.º 1 do CIRE se conta a partir do transito em julgado da decisão.

14 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavan-deira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Silva Ribeiro*.

1190824244211

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 612/2009

Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 2053/08.4TBVFR-B

Por apenso aos autos de Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 2053/08.4TBVFR em que é:

Administrador da insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

A Dr.ª Raquel Teiga, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Isilda, Alfonso & Vendas, L.ª, NIF — 505926687, com última sede na Rua Pinheiro das 7 Cruzes, 387, 4535-000 Mozelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

301199468

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 613/2009

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 28-11-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência no Processo n.º 449/08.0TBSSB do devedor:

Carlos Alberto Damião Cristão, estado civil: Desconhecido, NIF — 804791589, Endereço: Rua Cons. da Ramada Curto, 28 — 3.º, 2970-726 Sesimbra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Administrador da Insolvência: Dr. José Luís Martins Gonçalves, Estrada dos Redondos, Lote 149, 2865-496 Fernão Ferro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-02-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista da Silva Niza*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Catarino*.

301240566

Anúncio n.º 614/2009

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 10-12-2008, às 18H30, foi proferida sentença de declaração de insolvência no Processo n.º 603/08.5TBSSB do devedor:

José Luís da Silva Ribeiro Lesto, nacional de Portugal, NIF 154133132, BI 8127500, Endereço: Rua Praia do Moinho de Baixo, n.º 6, Aldeia do Meco, 2970-074 Sesimbra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Sr. José Luís Martins Gonçalves, com domicílio profissional na Estrada dos Redondos, lote 149, 2865-496 Fernão Ferro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-02-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista da Silva Niza*. — O Oficial de Justiça, *Luís Salvado*.

301240696

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Anúncio n.º 615/2009

Processo n.º 522/08.5TBSRE — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Insolvente: Auto Sobral — Automóveis e Acessórios, Ld.ª
Credor: Banco Espírito Santo S. A. e outros

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Soure, Secção Única de Soure, no dia 02-01-2009, pelas 14:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Auto Sobral — Automóveis e Acessórios, Lda, NIF — 502758783, Endereço: Rua São João de Deus, Soure, 3130-250 Soure, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Ribeira de Frades

São administradores do devedor: Luis Manuel Ferreira dos Santos, Endereço: Rua São João de Deus, Soure, 3130-000 Soure, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sara Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

301207794

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 616/2009

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 1450/08.0TBTMR

Requerente: J. M. D. Tavares, L.ª
Insolvente: Delfim Sereno Évora Soeiro

No Tribunal Judicial de Tomar, 1.º Juízo de Tomar, no dia 05-01-2009, pelas 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Delfim Sereno Évora Soeiro, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), NIF 211856495, BI 10398965, Endereço: Rua Canto do Castanheiro, Serra de Tomar, 2300-000 Tomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, Anadia, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;